LEI 8.006, DE 26 DE JUNHO DE 2023

(PL de autoria do vereador Sérgio José Teixeira)

Institui o "Selo Empresa Amiga dos Animais" no Município de Indaiatuba e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o "Selo Empresa Amiga dos Animais" para certificação oficial aos estabelecimentos privados que promovam a defesa e melhoria da qualidade de vida dos animais e apoiam projetos e ações de responsabilidade social no Município de Indaiatuba.

~~**Parágrafo único.** O selo "Empresa Amiga dos Animais" será concedido às empresas que cumprirem uma ou mais ações de responsabilidade social, contribuindo com a defesa, saúde e qualidade de vida dos animais, sendo elas:~~

~~I – doação de alimentos, medicamento de uso veterinário, utensílios ou outros itens de utilização veterinárias para famílias em situação de vulnerabilidade social, que possuam animal em situação de privação alimentar ou nutricional;~~

~~II – doação de ração para o Banco de Ração de Animais do município;~~

~~III – adoção de animais de protetores independentes ou organizações da sociedade civil protetoras de animais;~~

~~IV – abrigo e acolhimento de animais em situação de rua;~~

~~V – ações sociais de atendimento voluntário de veterinário clínico de emergência ou urgência em animais felinos ou caninos; pequenos e de médio porte de qualquer espécie; em situação de rua e animais comunitários;~~

~~VI – ações de educação ambiental;~~

~~VII – castração de animais;~~

~~VIII – apadrinhamento, financiando o custeio de alimentação, higiene ou abrigo de animal comunitário, doação de recursos materiais ou financeiros, para apoio institucional ou patrocínio de ONGs do município.~~

§ 1º O Selo "Empresa Amiga dos Animais" será concedido às empresas que realizarem uma ou mais das seguintes ações de

responsabilidade social, voltadas à defesa, saúde e qualidade de vida dos animais: *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 8.343, de 3/9/2025)*

I - doar alimentos, medicamentos veterinários, utensílios ou outros itens de uso veterinário para famílias em situação de vulnerabilidade social, que possuam animais em privação alimentar ou nutricional, pelo período mínimo de 6 (seis) meses; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 8.343, de 3/9/2025)*

II - doar, no mínimo, 500 kg de ração por ano ao Banco de Ração de Animais do Município; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 8.343, de 3/9/2025)*

III - adotar ou fornecer lar temporário, com posterior doação, de, no mínimo, 4 (quatro) animais por ano provenientes de protetores independentes, organizações da sociedade civil ou órgão público municipal; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 8.343, de 3/9/2025)*

IV - acolher, cuidar, adotar ou doar, no mínimo, 4 (quatro) animais por ano provenientes do município; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 8.343, de 3/9/2025)*

V - prestar atendimento voluntário veterinário de urgência ou emergência a, no mínimo, 10 (dez) animais por ano em situação de rua ou comunitários, de pequeno e médio porte; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 8.343, de 3/9/2025)*

VI - realizar ações permanentes ou, ao menos, 3 (três) ações anuais de educação ambiental voltadas à proteção animal, de forma direta ou por meio de patrocínio à municipalidade ou a entidades legalmente constituídas no município; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 8.343, de 3/9/2025)*

VII – realizar a castração de, no mínimo, 100 (cem) animais por ano; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 8.343, de 3/9/2025)*

VIII – apadrinhar animais comunitários, financiando alimentação, higiene ou abrigo, ou doar recursos materiais ou financeiros para o apoio institucional ou patrocínio de organizações não governamentais (ONGs) do município, pelo período mínimo de 1 (um) ano. *(Inciso com redação dada pela Lei nº 8.343, de 3/9/2025)*

§ 2º As empresas interessadas na obtenção do Selo deverão apresentar requerimento próprio, instruído com a documentação comprobatória das ações desenvolvidas, incluindo o CNPJ, bem como notas fiscais, declarações, fotografias e vídeos que demonstrem a efetiva realização dessas ações. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 8.343, de 3/9/2025)*

§ 3º O órgão municipal competente poderá solicitar documentos adicionais que julgar necessários à comprovação das ações. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 8.343, de 3/9/2025)*

Art. 2º O título “Empresa Amiga dos Animais” consistirá em um selo destacando a participação da pessoa jurídica na proteção e melhoria da qualidade de vida dos animais, que poderá ser afixado no estabelecimento e utilizado nas ações e materiais de publicidade e na divulgação do estabelecimento.

Art. 3º O selo “Empresa Amiga dos Animais” poderá ser concedido à mesma pessoa jurídica, mais de uma vez, desde que comprovadamente tenha realizado sua contribuição social.

Art. 4º O Selo “Empresa Amiga dos Animais” terá validade de doze meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

§ 1º O Município poderá divulgar, em seus meios de comunicação oficiais, os nomes das empresas contempladas com o Selo, durante o período de sua validade. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 8.343, de 3/9/2025)*

§ 2º O Selo poderá ser concedido também em formato digital. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 8.343, de 3/9/2025)*

§ 3º O layout do Selo poderá ser atualizado anualmente, mediante regulamentação do órgão competente. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 8.343, de 3/9/2025)*

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 26 de junho de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO


SELO EMPRESA
AMIGA DOS ANIMAIS